



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 213, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para que seja admitida a presente Emenda Substitutiva, nos termos do Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.”, o qual foi encaminhado por meio da Mensagem nº 171, de 15 de setembro de 2022.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa substituir os anexos que tratam sobre o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”, a qual se justifica, primeiramente, a fim de atender a disposições superiores quanto ao padrão de fontes de recursos, cuja norma geral é disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que para o Estado será adaptada para cinco dígitos.

Por efeito, na oportunidade, verificou-se que, para a melhoria das informações acostadas e a fim de garantir a melhor apresentação do Planejamento Governamental, foi necessário criar duas ações orçamentárias, que proporcionarão melhor execução orçamentária e, conseqüentemente, da política pública, visando ao bem-estar da população rondoniense.

No intuito de aprimorar a instrução acerca do limite nas alterações orçamentárias que ocorrerem na forma do artigo 14, foram acrescentados a este os §§ 1º e 2º, em substituição ao parágrafo único anteriormente disposto.

Por fim, é válido lembrar que o estado de Rondônia está continuamente em processo de aprimoramento da apresentação e composição das informações, inclusive para fins de atendimento a determinações da Corte de Contas de Rondônia.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com especial estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033798717** e o código CRC **FE4C720E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069164/2022-78

SEI nº 0033798717



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundos, Empresas e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 13.402.836.510,00 (treze bilhões quatrocentos e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.650.767.344,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.799.099.080,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	391.414.183,00
RECEITA PATRIMONIAL	524.677.077,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	325.391.229,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.564.622.269,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.045.563.506,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.795.172.180,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>119.619.408,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	902.150,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118.717.258,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>427.621.940,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	357.843.896,00
RECEITAS DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.832.509,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
OUTRAS RECEITAS CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.945.535,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.795.172.182,00</b>
RECEITAS CORRENTES	16.650.767.344,00
RECEITAS DE CAPITAL	119.619.408,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	427.621.940,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>13.402.836.510,00</b>

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 13.402.836.510,00 (treze bilhões quatrocentos e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 9.718.697.136,00 (nove bilhões setecentos e dezoito milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.684.139.374,00 (três bilhões seiscentos e oitenta e quatro milhões cento e trinta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa fixada, observados a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
LEGISLATIVO	TOT	340.877.464,00	0,00	266.638.246,00	49.471.890,00	0,00	0,00	0,00	656.987.600,00
	FIS	312.847.708,00	0,00	266.638.246,00	49.471.890,00	0,00	0,00	0,00	628.957.844,00
	SEG	28.029.756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.029.756,00
01.000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TOT	213.547.708,00	0,00	171.877.260,00	23.097.045,00	0,00	0,00	0,00	408.522.013,00
	FIS	213.547.708,00	0,00	171.877.260,00	23.097.045,00	0,00	0,00	0,00	408.522.013,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS	TOT	127.329.756,00	0,00	94.760.986,00	26.374.845,00	0,00	0,00	0,00	248.465.587,00
	FIS	99.300.000,00	0,00	94.760.986,00	26.374.845,00	0,00	0,00	0,00	220.435.831,00
	SEG	28.029.756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.029.756,00
TOT	887.141.777,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.328.931.230,00	

Podar. Órgão JUDICIÁRIO	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
	FIS	690.839.790,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.132.629.243,00
	SEG	196.301.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.301.987,00
03.000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TOT	887.141.777,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.328.931.230,00
	FIS	690.839.790,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.132.629.243,00
	SEG	196.301.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.301.987,00
EXECUTIVO	TOT	5.924.878.875,00	133.260.187,00	3.706.025.973,00	859.727.262,00	3.702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	10.790.537.392,00
	FIS	3.840.009.097,00	133.260.187,00	2.426.837.450,00	813.089.290,00	702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	7.376.841.119,00
	SEG	2.084.869.778,00	0,00	1.279.188.523,00	46.637.972,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.413.696.273,00
11.000 GOVERNADORIA	TOT	327.444.192,00	0,00	205.827.042,00	86.385.660,00	702.897,00	0,00	0,00	620.359.791,00
	FIS	327.444.192,00	0,00	204.942.042,00	86.292.410,00	702.897,00	0,00	0,00	619.381.541,00
	SEG	0,00	0,00	885.000,00	93.250,00	0,00	0,00	0,00	978.250,00
13.000 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	TOT	89.729.735,00	0,00	34.186.181,00	200.838.975,00	0,00	0,00	61.534.034,00	386.288.925,00
	FIS	89.729.735,00	0,00	34.186.181,00	200.838.975,00	0,00	0,00	61.534.034,00	386.288.925,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	TOT	1.764.324.802,00	133.166.087,00	846.093.826,00	103.899.293,00	0,00	101.207.875,00	0,00	2.948.691.883,00
	FIS	458.816.672,00	133.166.087,00	756.989.904,00	96.195.525,00	0,00	101.207.875,00	0,00	1.546.376.063,00
	SEG	1.305.508.130,00	0,00	89.103.922,00	7.703.768,00	0,00	0,00	0,00	1.402.315.820,00
15.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOT	1.199.762.848,00	0,00	401.418.183,00	66.752.963,00	0,00	0,00	0,00	1.667.933.994,00
	FIS	978.538.239,00	0,00	401.418.183,00	66.752.963,00	0,00	0,00	0,00	1.446.709.385,00
	SEG	221.224.609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.224.609,00
16.000 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	TOT	1.497.329.668,00	0,00	736.847.418,00	100.964.993,00	0,00	0,00	0,00	2.335.142.079,00
	FIS	1.497.329.668,00	0,00	736.847.418,00	100.964.993,00	0,00	0,00	0,00	2.335.142.079,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	TOT	517.562.043,00	0,00	1.113.083.903,00	105.481.308,00	3.000.000,00	0,00	0,00	1.739.127.254,00
	FIS	4.964.283,00	0,00	35.717,00	74.030.869,00	0,00	0,00	0,00	79.030.869,00
	SEG	512.597.760,00	0,00	1.113.048.186,00	31.450.439,00	3.000.000,00	0,00	0,00	1.660.096.385,00
18.000 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	TOT	37.690.358,00	0,00	26.276.746,00	7.382.468,00	0,00	0,00	0,00	71.349.572,00
	FIS	37.690.358,00	0,00	26.276.746,00	7.382.468,00	0,00	0,00	0,00	71.349.572,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	TOT	210.384.970,00	94.100,00	89.963.632,00	8.385.893,00	0,00	200.289,00	0,00	309.028.884,00
	FIS	210.384.970,00	94.100,00	89.963.632,00	8.385.893,00	0,00	200.289,00	0,00	309.028.884,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	TOT	213.000.000,00	0,00	135.798.424,00	10.896.291,00	0,00	0,00	0,00	359.694.715,00
	FIS	213.000.000,00	0,00	135.798.424,00	10.896.291,00	0,00	0,00	0,00	359.694.715,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOT	45.539.279,00	0,00	76.151.415,00	7.390.515,00	0,00	0,00	0,00	129.081.209,00
	SEG	45.539.279,00	0,00	76.151.415,00	7.390.515,00	0,00	0,00	0,00	129.081.209,00
	FIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.000 SEC. DE EST. DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	TOT	22.110.980,00	0,00	40.379.203,00	161.348.903,00	0,00	0,00	0,00	223.839.086,00
	FIS	22.110.980,00	0,00	40.379.203,00	161.348.903,00	0,00	0,00	0,00	223.839.086,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	TOT	314.745.647,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	489.392.027,00
	FIS	268.634.289,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	443.280.669,00
	SEG	46.111.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.111.358,00
29.000 MINISTÉRIO PÚBLICO	TOT	314.745.647,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	489.392.027,00
	FIS	268.634.289,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	443.280.669,00
	SEG	46.111.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.111.358,00
DEFENSORIA PÚBLICA	TOT	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	FIS	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	TOT	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	FIS	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>		<b>7.554.296.876,00</b>	<b>133.260.187,00</b>	<b>4.507.999.498,00</b>	<b>1.040.634.854,00</b>	<b>3.702.897,00</b>	<b>101.408.164,00</b>	<b>61.534.034,00</b>	<b>13.402.836.510,00</b>
<b>Total Fiscal</b>		<b>5.198.983.997,00</b>	<b>133.260.187,00</b>	<b>3.228.810.975,00</b>	<b>993.996.882,00</b>	<b>702.897,00</b>	<b>101.408.164,00</b>	<b>61.534.034,00</b>	<b>9.718.697.136,00</b>
<b>Total Seguridade</b>		<b>2.355.312.879,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.279.188.523,00</b>	<b>46.637.972,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.684.139.374,00</b>

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
01.001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	408.522.013,00		408.522.013,00
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	217.535.831,00	28.029.756,00	245.565.587,00
02.011 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		2.900.000,00	2.900.000,00
03.001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	966.921.074,00	196.301.987,00	1.163.223.061,00
03.011 FUNDO DE APERF. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		165.708.169,00	165.708.169,00
11.003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	106.501.205,00		106.501.205,00
11.004 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	2.964.692,00		2.964.692,00
11.005 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.819.045,00		10.819.045,00
11.006 SEC. EST. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.154.001,00		18.154.001,00

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
11.007 SUPERINTENDÊNCIA EST TEC DA INFO E COM.	24.036.549,00		24.036.549,00
11.009 SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM	129.718.050,00		129.718.050,00
11.010 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PGE		5.014.897,00	5.014.897,00
11.011 FUNDO GARANTIDOR DE PPP-RO		8.240.130,00	8.240.130,00
11.013 FUNDO DE INV E DESENV. INDU DO EST DE RO		20.570.614,00	20.570.614,00
11.016 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		143.304,00	143.304,00
11.017 FUND EST DO TRAB, EMP, REND DO EST DE RO		202.112,00	202.112,00
11.020 CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO	25.214.454,00		25.214.454,00
11.022 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		11.081.921,00	11.081.921,00
11.023 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	2.002.952,00	3.013.487,00	5.016.439,00
11.025 DEPART. EST. DE ESTRADA DE ROD. E TRANSP.	180.290.877,00	58.591.939,00	238.882.816,00
11.026 AGENCIA REG.SERV PÚB. DEL. DO EST. DE RO	4.448.288,00	744.976,00	5.193.264,00
11.033 FUND AMP DES AÇ CIENT E TEC E PES EST RO	8.606.298,00		8.606.298,00
13.001 SECRETARIA EST. PLANEJ. ORÇAMEN E GESTÃO	331.198.985,00		331.198.985,00
13.006 SUPERINT. ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS	33.298.281,00		33.298.281,00
13.008 SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	7.996.927,00		7.996.927,00
13.009 SUPERINT. EST. PATRIM. E REGUL. FUNDIÁRIA	7.690.806,00	3.281.255,00	10.972.061,00
13.019 FUNDO ESP. DE REG. FUND. URBANA E RURAL		2.822.671,00	2.822.671,00
14.001 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	176.590.580,00	35.140.284,00	211.730.864,00
14.002 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	1.151.972.861,00	2.000.000,00	1.153.972.861,00
14.011 FUNDO INFRAEST. TRANSP. E HABITAÇÃO		144.348.358,00	144.348.358,00
14.012 FUNDO DE DESENV. E APERF AD. TRIBUTÁRIA	5.775.613,00	30.548.367,00	36.323.980,00
14.023 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLIC.		58.352.509,00	58.352.509,00
14.025 FUNDO PREVID. CAPITALIZADO DO IPERON		1.343.963.311,00	1.343.963.311,00
15.001 SECRET. EST. SEGURAN, DEFESA E CIDADANIA	1.239.006.257,00	55.474.378,00	1.294.480.635,00
15.003 POLÍCIA CIVIL	18.070.664,00		18.070.664,00
15.004 CORPO DE BOMBEIRO	17.018.789,00		17.018.789,00
15.005 POLÍCIA MILITAR	18.143.405,00		18.143.405,00
15.006 SUPERINT. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1.861.543,00		1.861.543,00
15.011 FUNDO ESP. REEQUIPAMENTO POLICIAL		3.262.019,00	3.262.019,00
15.014 FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR		17.573.750,00	17.573.750,00
15.015 FUNDO ESP. MODER. REAPARE. DA PM	4.000,00	810.707,00	814.707,00
15.017 FUNDO ESTADUAL SEG. PÚBLICA		3.000,00	3.000,00
15.020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		296.705.482,00	296.705.482,00
16.001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	663.050.733,00	1.633.749.393,00	2.296.800.126,00
16.004 SUPERINT. JUV, CULT, ESPORTE E LAZER	5.910.480,00	1.436.185,00	7.346.665,00
16.013 FUNDO ESTAD. DE DESENV. DA CULTURA	2.455.680,00	439.227,00	2.894.907,00
16.020 INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF.	21.459.324,00	2.935.000,00	24.394.324,00
16.031 FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	3.181.057,00	525.000,00	3.706.057,00
17.002 HOSPITAL DE BASE	50.000,00		50.000,00
17.003 COMPLEXO HOSPIT. REGIONAL DE CACOAL	50.000,00		50.000,00
17.004 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II	50.000,00		50.000,00
17.005 POLICLINICA OSVALDO CRUZ	50.000,00		50.000,00
17.006 CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO EST DE RO	50.000,00		50.000,00
17.010 FUNDO EST. PREV. FISC. E REP. ENTORPECENTES	930.000,00		930.000,00
17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.061.535.420,00	319.295.141,00	1.380.830.561,00
17.013 FUN-HEURO	231.565.360,00	180.021,00	231.745.381,00
17.032 FUND. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	81.037.805,00	7.920.199,00	88.958.004,00
17.033 CENTRO EDU. TÊC. PROF. ÁREA DE SAÚDE	5.232.000,00		5.232.000,00
17.034 AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE	24.070.605,00	7.110.703,00	31.181.308,00
18.001 SECRET DE ESTA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	41.773.157,00	11.315.014,00	53.088.171,00
18.011 FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		16.744.954,00	16.744.954,00
18.012 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS		279.910,00	279.910,00
18.013 FUND EST DE GOV CLIMÁTICA E SERV AMBIENT		1.236.537,00	1.236.537,00
19.001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	24.291.194,00		24.291.194,00
19.011 FUNDO APOIO À CULTURA DO CAFÉ		267.475,00	267.475,00
19.014 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL		14.128.526,00	14.128.526,00
19.017 FUNDO DE INVEST. E APOIO A PEC LEITEIRA		9.925.459,00	9.925.459,00
19.023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA	121.131.164,00	38.988.787,00	160.119.951,00
19.025 EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL	98.743.029,00	1.553.250,00	100.296.279,00
21.001 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	344.699.424,00		344.699.424,00
21.011 FUNDO PENITENCIÁRIO	3.000.000,00	11.995.291,00	14.995.291,00
23.001 SEC DE EST DE ASSIST E DESENV SOCIAL	41.008.497,00	116.379,00	41.124.876,00
23.011 FUNDO EST. COMBATE E ERRA DA PROB. RO		38.671.554,00	38.671.554,00
23.012 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.976.350,00	716.360,00	10.692.710,00
23.013 FUNDO EST. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	118.405,00	37.025,00	155.430,00
23.015 FUNDO EST. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	162.398,00	29.805,00	192.203,00
23.016 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	118.405,00	7.404,00	125.809,00
23.030 FUND. EST. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO	38.118.627,00		38.118.627,00
27.001 SEC DE EST DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	70.212.649,00	153.626.437,00	223.839.086,00
29.001 MINISTÉRIO PÚBLICO	426.507.259,00	46.111.358,00	472.618.617,00
29.012 FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP		15.665.960,00	15.665.960,00
29.013 FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS		1.107.450,00	1.107.450,00

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
30.001 DEFENSORIA PÚBLICA	129.496.721,00		129.496.721,00
30.011 FUNDO ESPECIAL DA DPE		7.491.540,00	7.491.540,00
<b>Total Geral</b>	<b>8.564.399.783,00</b>	<b>4.838.436.727,00</b>	<b>13.402.836.510,00</b>

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 2º De acordo com o desdobramento fixado nos quadros do caput deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 3º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 6º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art. 7º A SEPOG divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previstos no art. 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o art. 6º da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, e o art. 9º da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO 2023, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Unidades Orçamentárias Autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender às necessidades supervenientes.

§ 2º Incluem-se, no disposto no § 1º deste artigo, os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida, assim como os ajustes entre o Grupo de Fonte de Recursos, quando destinados à adequação da identificação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores, observados o agrupamento correspondente e a disponibilidade financeira.

Art. 8º No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, provenientes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais, autorizado em Lei, conforme estabelecido no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária, devendo ser preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancadas.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º Não incidirão no limite estabelecido no **caput** deste artigo os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, devendo ser realizados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, considerando as adequações na programação orçamentária e financeira em folha de pagamento e encargos sobre a folha dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade para outra.

Art. 9º Todas as alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro, serão devidamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou em outro que venha substituí-lo.

Art. 10. A Reserva de Contingência no valor de R\$ 61.534.034,00 (sessenta e um milhões quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais) somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até o final do 2º quadrimestre, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas, mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Na forma do disposto no art. 27 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO-2023, a dotação orçamentária e o pagamento de precatórios constarão na Unidade Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2023, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados na Unidade Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para cobertura de possíveis déficits orçamentários para o pagamento de despesa com pessoal do Poder Executivo, até o limite da diferença apurada.

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, na forma dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares, individuais e de bancada, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

§ 1º A reprogramação informada no **caput** deste artigo será realizada por ato próprio do Executivo.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares individuais serão alocadas nas unidades orçamentárias: SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, em atendimento do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares de bancadas serão alocadas no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§ 4º Às emendas parlamentares citadas no **caput** não se aplica o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 8º desta Lei.

Art. 14. Com base no disposto no art. 80 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO-2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da dotação atualizada do Órgão, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

I - superavit financeiro dos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes desses Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei; e

III - anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.

§ 1º Para aferição do limite do **caput** deste artigo, no caso do inciso III, será considerada a dotação do Órgão que sofrerá a anulação.

§ 2º Não incidirão no limite estabelecido no **caput** deste artigo os créditos orçamentários consignados para folha de pagamento e encargos patronais, os recursos de convênios federais e suas contrapartidas e os ajustes em nível de elemento de despesa, bem como os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 15. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita - Anexo I;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a Categoria Econômica - Anexo II;
- III - Demonstrativo de Despesa por Fonte de Recurso - Anexo III;
- IV - Demonstrativo de Despesa por Função - Anexo IV;
- V - Demonstrativo de Despesa por Grupo de Natureza de Despesa - Anexo V;
- VI - Demonstrativo de Despesa por Modalidade de Aplicação - Anexo VI;
- VII - Demonstrativo de Despesa por Poder e Órgão - Anexo VII;
- VIII - Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo VIII;
- IX - Programa de Trabalho - Anexo IX;
- X - Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X;
- XI - Demonstrativo Analítico da Receita Classificada por Fonte de Recurso - Anexo XI;
- XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada - Anexo XII;
- XIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação - Anexo XIII;
- XIV - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde - Anexo XIV; e
- XV - Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas - Anexo XV.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033798849** e o código CRC **275BD37A**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 423/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 21 / 12 / 2022

Horas 10 : 53

Por: *Gelen Amasceno*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1696/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1696/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundos, Empresas e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 13.402.836.510,00 (treze bilhões quatrocentos e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.650.767.344,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.799.099.080,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	391.414.183,00
RECEITA PATRIMONIAL	524.677.077,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	325.391.229,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.564.622.269,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.045.563.506,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.795.172.180,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>119.619.408,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	902.150,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118.717.258,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>427.621.940,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	357.843.896,00
RECEITAS DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.832.509,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
OUTRAS RECEITAS CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.945.535,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.795.172.182,00</b>
RECEITAS CORRENTES	16.650.767.344,00
RECEITAS DE CAPITAL	119.619.408,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	427.621.940,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>13.402.836.510,00</b>

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 13.402.836.510,00 (treze bilhões quatrocentos e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 9.718.697.136,00 (nove bilhões setecentos e dezoito milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.684.139.374,00 (três bilhões seiscentos e oitenta e quatro milhões cento e trinta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa fixada, observados a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
LEGISLATIVO	TOT	340.877.464,00	0,00	266.638.246,00	49.471.890,00	0,00	0,00	0,00	656.987.600,00
	FIS	312.847.708,00	0,00	266.638.246,00	49.471.890,00	0,00	0,00	0,00	628.957.844,00
	SEG	28.029.756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.029.756,00
01.000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TOT	213.547.708,00	0,00	171.877.260,00	23.097.045,00	0,00	0,00	0,00	408.522.013,00
	FIS	213.547.708,00	0,00	171.877.260,00	23.097.045,00	0,00	0,00	0,00	408.522.013,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS	TOT	127.329.756,00	0,00	94.760.986,00	26.374.845,00	0,00	0,00	0,00	248.465.587,00
	FIS	99.300.000,00	0,00	94.760.986,00	26.374.845,00	0,00	0,00	0,00	220.435.831,00
	SEG	28.029.756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.029.756,00
JUDICIÁRIO	TOT	887.141.777,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.328.931.230,00
	FIS	690.839.790,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.132.629.243,00
	SEG	196.301.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.301.987,00
03.000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TOT	887.141.777,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.328.931.230,00
	FIS	690.839.790,00	0,00	364.008.523,00	77.780.930,00	0,00	0,00	0,00	1.132.629.243,00
	SEG	196.301.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.301.987,00
EXECUTIVO	TOT	5.924.878.875,00	133.260.187,00	3.706.025.973,00	859.727.262,00	3.702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	10.790.537.392,00
	FIS	3.840.009.097,00	133.260.187,00	2.426.837.450,00	813.089.290,00	702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	7.376.841.119,00
	SEG	2.084.869.778,00	0,00	1.279.188.523,00	46.637.972,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.413.696.273,00
11.000 GOVERNADOR IA	TOT	327.444.192,00	0,00	205.827.042,00	86.385.660,00	702.897,00	0,00	0,00	620.359.791,00
	FIS	327.444.192,00	0,00	204.942.042,00	86.292.410,00	702.897,00	0,00	0,00	619.381.541,00
	SEG	0,00	0,00	885.000,00	93.250,00	0,00	0,00	0,00	978.250,00
	TOT	89.729.735,00	0,00	34.186.181,00	200.838.975,00	0,00	0,00	61.534.034,00	386.288.925,00

*AB*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
13.000 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	FIS	89.729.735,00	0,00	34.186.181,00	200.838.975,00	0,00	0,00	61.534.034,00	386.288.925,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	TOT	1.764.324.802,00	133.166.087,00	846.093.826,00	103.899.293,00	0,00	101.207.875,00	0,00	2.948.691.883,00
	FIS	458.816.672,00	133.166.087,00	756.989.904,00	96.195.525,00	0,00	101.207.875,00	0,00	1.546.376.063,00
	SEG	1.305.508.130,00	0,00	89.103.922,00	7.703.768,00	0,00	0,00	0,00	1.402.315.820,00
15.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOT	1.199.762.848,00	0,00	401.418.183,00	66.752.963,00	0,00	0,00	0,00	1.667.933.994,00
	FIS	978.538.239,00	0,00	401.418.183,00	66.752.963,00	0,00	0,00	0,00	1.446.709.385,00
	SEG	221.224.609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.224.609,00
16.000 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	TOT	1.497.329.668,00	0,00	736.847.418,00	100.964.993,00	0,00	0,00	0,00	2.335.142.079,00
	FIS	1.497.329.668,00	0,00	736.847.418,00	100.964.993,00	0,00	0,00	0,00	2.335.142.079,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	TOT	517.562.043,00	0,00	1.113.083.903,00	105.481.308,00	3.000.000,00	0,00	0,00	1.739.127.254,00
	FIS	4.964.283,00	0,00	35.717,00	74.030.869,00	0,00	0,00	0,00	79.030.869,00
	SEG	512.597.760,00	0,00	1.113.048.186,00	31.450.439,00	3.000.000,00	0,00	0,00	1.660.096.385,00
18.000 SECRETARIA	TOT	37.690.358,00	0,00	26.276.746,00	7.382.468,00	0,00	0,00	0,00	71.349.572,00
	FIS	37.690.358,00	0,00	26.276.746,00	7.382.468,00	0,00	0,00	0,00	71.349.572,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	TOT	210.384.970,00	94.100,00	89.963.632,00	8.385.893,00	0,00	200.289,00	0,00	309.028.884,00
	FIS	210.384.970,00	94.100,00	89.963.632,00	8.385.893,00	0,00	200.289,00	0,00	309.028.884,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	TOT	213.000.000,00	0,00	135.798.424,00	10.896.291,00	0,00	0,00	0,00	359.694.715,00
	FIS	213.000.000,00	0,00	135.798.424,00	10.896.291,00	0,00	0,00	0,00	359.694.715,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOT	45.539.279,00	0,00	76.151.415,00	7.390.515,00	0,00	0,00	0,00	129.081.209,00
	SEG	45.539.279,00	0,00	76.151.415,00	7.390.515,00	0,00	0,00	0,00	129.081.209,00
	FIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.000 SEC. DE EST. DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	TOT	22.110.980,00	0,00	40.379.203,00	161.348.903,00	0,00	0,00	0,00	223.839.086,00
	FIS	22.110.980,00	0,00	40.379.203,00	161.348.903,00	0,00	0,00	0,00	223.839.086,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	TOT	314.745.647,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	489.392.027,00
	FIS	268.634.289,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	443.280.669,00
	SEG	46.111.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.111.358,00
	TOT	314.745.647,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	489.392.027,00

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Poder, Órgão	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
29.000 MINISTÉRIO PÚBLICO	FIS	268.634.289,00	0,00	134.472.860,00	40.173.520,00	0,00	0,00	0,00	443.280.669,00
	SEG	46.111.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.111.358,00
DEFENSORIA PÚBLICA	TOT	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	FIS	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	TOT	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	FIS	86.653.113,00	0,00	36.853.896,00	13.481.252,00	0,00	0,00	0,00	136.988.261,00
	SEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>		7.554.296.876,00	133.260.187,00	4.507.999.498,00	1.040.634.854,00	3.702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	13.402.836.510,00
<b>Total Fiscal</b>		5.198.983.997,00	133.260.187,00	3.228.810.975,00	993.996.882,00	702.897,00	101.408.164,00	61.534.034,00	9.718.697.136,00
<b>Total Seguridade</b>		2.355.312.879,00	0,00	1.279.188.523,00	46.637.972,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.684.139.374,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
01.001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	408.522.013,00		408.522.013,00
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	217.535.831,00	28.029.756,00	245.565.587,00
02.011 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		2.900.000,00	2.900.000,00
03.001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	966.921.074,00	196.301.987,00	1.163.223.061,00
03.011 FUNDO DE APERF. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		165.708.169,00	165.708.169,00
11.003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	106.501.205,00		106.501.205,00
11.004 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	2.964.692,00		2.964.692,00
11.005 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.819.045,00		10.819.045,00
11.006 SEC. EST. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.154.001,00		18.154.001,00
11.007 SUPERINTENDÊNCIA EST. TEC DA INFO E COM.	24.036.549,00		24.036.549,00
11.009 SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM	129.718.050,00		129.718.050,00
11.010 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PGE		5.014.897,00	5.014.897,00
11.011 FUNDO GARANTIDOR DE PPP-RO		8.240.130,00	8.240.130,00
11.013 FUNDO DE INV E DESENV. INDU DO EST DE RO		20.570.614,00	20.570.614,00
11.016 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		143.304,00	143.304,00
11.017 FUND EST DO TRAB, EMP, REND DO EST DE RO		202.112,00	202.112,00
11.020 CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO	25.214.454,00		25.214.454,00
11.022 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		11.081.921,00	11.081.921,00
11.023 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	2.002.952,00	3.013.487,00	5.016.439,00
11.025 DEPART. EST. DE ESTRADA DE ROD. E TRANSP.	180.290.877,00	58.591.939,00	238.882.816,00
11.026 AGENCIA REG.SERV PÚB. DEL. DO EST. DE RO	4.448.288,00	744.976,00	5.193.264,00
11.033 FUND AMP DES AÇ CIENT E TEC E PES EST RO	8.606.298,00		8.606.298,00

*alf*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
13.001 SECRETARIA EST. PLANEJ. ORÇAMEN E GESTÃO	331.198.985,00		331.198.985,00
13.006 SUPERINT. ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS	33.298.281,00		33.298.281,00
13.008 SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	7.996.927,00		7.996.927,00
13.009 SUPERINT. EST. PATRIM. E REGUL. FUNDIÁRIA	7.690.806,00	3.281.255,00	10.972.061,00
13.019 FUNDO ESP. DE REG. FUND. URBANA E RURAL		2.822.671,00	2.822.671,00
14.001 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	176.590.580,00	35.140.284,00	211.730.864,00
14.002 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	1.151.972.861,00	2.000.000,00	1.153.972.861,00
14.011 FUNDO INFRAEST. TRANSP. E HABITAÇÃO		144.348.358,00	144.348.358,00
14.012 FUNDO DE DESENV. E APERF AD. TRIBUTÁRIA	5.775.613,00	30.548.367,00	36.323.980,00
14.023 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLIC.		58.352.509,00	58.352.509,00
14.025 FUNDO PREVID. CAPITALIZADO DO IPERON		1.343.963.311,00	1.343.963.311,00
15.001 SECRET. EST. SEGURAN, DEFESA E CIDADANIA	1.239.006.257,00	55.474.378,00	1.294.480.635,00
15.003 POLÍCIA CIVIL	18.070.664,00		18.070.664,00
15.004 CORPO DE BOMBEIRO	17.018.789,00		17.018.789,00
15.005 POLÍCIA MILITAR	18.143.405,00		18.143.405,00
15.006 SUPERINT. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1.861.543,00		1.861.543,00
15.011 FUNDO ESP. REEQUIPAMENTO POLICIAL		3.262.019,00	3.262.019,00
15.014 FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR		17.573.750,00	17.573.750,00
15.015 FUNDO ESP. MODER. REAPARE. DA PM	4.000,00	810.707,00	814.707,00
15.017 FUNDO ESTADUAL SEG. PÚBLICA		3.000,00	3.000,00
15.020 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		296.705.482,00	296.705.482,00
16.001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	663.050.733,00	1.633.749.393,00	2.296.800.126,00

*cep*





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
16.004 SUPERINT. JUV, CULT, ESPORTE E LAZER	5.910.480,00	1.436.185,00	7.346.665,00
16.013 FUNDO ESTAD. DE DESENV. DA CULTURA	2.455.680,00	439.227,00	2.894.907,00
16.020 INST. EST. DE DESENV. DA EDUC. PROF.	21.459.324,00	2.935.000,00	24.394.324,00
16.031 FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	3.181.057,00	525.000,00	3.706.057,00
17.002 HOSPITAL DE BASE	50.000,00		50.000,00
17.003 COMPLEXO HOSPIT. REGIONAL DE CACOAL	50.000,00		50.000,00
17.004 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II	50.000,00		50.000,00
17.005 POLICLINICA OSVALDO CRUZ	50.000,00		50.000,00
17.006 CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO EST DE RO	50.000,00		50.000,00
17.010 FUNDO EST. PREV. FISC. E REP. ENTORPECENTES	930.000,00		930.000,00
17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.061.535.420,00	319.295.141,00	1.380.830.561,00
17.013 FUN-HEURO	231.565.360,00	180.021,00	231.745.381,00
17.032 FUND. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	81.037.805,00	7.920.199,00	88.958.004,00
17.033 CENTRO EDU. TÉC. PROF. ÁREA DE SAÚDE	5.232.000,00		5.232.000,00
17.034 AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE	24.070.605,00	7.110.703,00	31.181.308,00
18.001 SECRET DE ESTA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	41.773.157,00	11.315.014,00	53.088.171,00
18.011 FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		16.744.954,00	16.744.954,00
18.012 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS		279.910,00	279.910,00
18.013 FUND EST DE GOV CLIMÁTICA E SERV AMBIENT		1.236.537,00	1.236.537,00
19.001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	24.291.194,00		24.291.194,00
19.011 FUNDO APOIO À CULTURA DO CAFÉ		267.475,00	267.475,00
19.014 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL		14.128.526,00	14.128.526,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Órgão, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
19.017 FUNDO DE INVEST. E APOIO A PEC LEITEIRA		9.925.459,00	9.925.459,00
19.023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA	121.131.164,00	38.988.787,00	160.119.951,00
19.025 EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL	98.743.029,00	1.553.250,00	100.296.279,00
21.001 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	344.699.424,00		344.699.424,00
21.011 FUNDO PENITENCIÁRIO	3.000.000,00	11.995.291,00	14.995.291,00
23.001 SEC DE EST DE ASSIST E DESENV SOCIAL	41.008.497,00	116.379,00	41.124.876,00
23.011 FUNDO EST. COMBATE E ERRA DA PROB. RO		38.671.554,00	38.671.554,00
23.012 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.976.350,00	716.360,00	10.692.710,00
23.013 FUNDO EST. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	118.405,00	37.025,00	155.430,00
23.015 FUNDO EST. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	162.398,00	29.805,00	192.203,00
23.016 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	118.405,00	7.404,00	125.809,00
23.030 FUND. EST. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO	38.118.627,00		38.118.627,00
27.001 SEC DE EST DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	70.212.649,00	153.626.437,00	223.839.086,00
29.001 MINISTÉRIO PÚBLICO	426.507.259,00	46.111.358,00	472.618.617,00
29.012 FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP		15.665.960,00	15.665.960,00
29.013 FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS		1.107.450,00	1.107.450,00
30.001 DEFENSORIA PÚBLICA	129.496.721,00		129.496.721,00
30.011 FUNDO ESPECIAL DA DPE		7.491.540,00	7.491.540,00
<b>Total Geral</b>	<b>8.564.399.783,00</b>	<b>4.838.436.727,00</b>	<b>13.402.836.510,00</b>

*alf*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 2º De acordo com o desdobramento fixado nos quadros do *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 3º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 6º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art. 7º A SEPOG divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previstos no art. 5º desta Lei.

§ 1º Considerando o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e o art. 9º da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO 2023, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Unidades Orçamentárias Autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender às necessidades supervenientes.

§ 2º Incluem-se, no disposto no § 1º deste artigo, os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida, assim como os ajustes entre o Grupo de Fonte de Recursos, quando destinados à adequação da identificação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores, observados o agrupamento correspondente e a disponibilidade financeira.

Art. 8º No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, provenientes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais, autorizado em Lei, conforme estabelecido no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária, devendo ser preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancadas.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º Não incidirão no limite estabelecido no *caput* deste artigo os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, devendo ser realizados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, considerando as adequações na programação orçamentária e financeira em folha de pagamento e encargos sobre a folha dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade para outra.

Art. 9º Todas as alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro, serão devidamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou em outro que venha substituí-lo.

Art. 10. A Reserva de Contingência no valor de R\$ 61.534.034,00 (sessenta e um milhões quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais) somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até o final do 2º quadrimestre, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas, mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Na forma do disposto no art. 27 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO-2023, a dotação orçamentária e o pagamento de precatórios constarão na Unidade Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2023, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados na Unidade Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RSSEFIN, para cobertura de possíveis déficits orçamentários para o pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo, até o limite da diferença apurada.

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, na forma dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares, individuais e de bancada, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º A reprogramação informada no *caput* deste artigo será realizada por ato próprio do Executivo.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares individuais serão alocadas nas unidades orçamentárias: SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, em atendimento do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares de bancadas serão alocadas no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§ 4º Às emendas parlamentares citadas no *caput* não se aplica o limite de 20% (vinte pontos percentuais) estabelecido no art. 8º desta Lei.

§ 5º Todos os remanejamentos, autorizações e demais alterações e movimentações orçamentárias referentes às emendas impositivas individuais poderão ser feitas até o término do mandato; os deputados não reeleitos farão a destinação dos recursos das emendas impositivas individuais até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 14. Com base no disposto no art. 80 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022 - LDO-2023, fica o Poder Executivo autorizado abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) do total da dotação atualizada do Órgão, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.

§ 1º Para aferição do limite do *caput* deste artigo, será considerada a dotação do Órgão que sofrerá a anulação.

§ 2º Não incidirão no limite estabelecido no *caput* deste artigo os créditos orçamentários consignados para folha de pagamento e encargos patronais, os recursos de convênios federais e suas contrapartidas e os ajustes em nível de elemento de despesa, bem como os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 15. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita - Anexo I;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a Categoria Econômica - Anexo II;
- III - Demonstrativo de Despesa por Fonte de Recurso - Anexo III;
- IV - Demonstrativo de Despesa por Função - Anexo IV;
- V - Demonstrativo de Despesa por Grupo de Natureza de Despesa - Anexo V;
- VI - Demonstrativo de Despesa por Modalidade de Aplicação - Anexo VI;
- VII - Demonstrativo de Despesa por Poder e Órgão - Anexo VII;

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- VIII - Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo VIII;
- IX - Programa de Trabalho - Anexo IX;
- X - Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X;
- XI - Demonstrativo Analítico da Receita Classificada por Fonte de Recurso - Anexo XI;
- XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada - Anexo XII;
- XIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação - Anexo XIII;
- XIV - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde - Anexo XIV; e
- XV - Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas - Anexo XV.

Art. 16. As alterações promovidas na Lei Orçamentária Anual, por meio de emendas do Poder Legislativo ao Orçamento, consubstanciadas na forma do Anexo de Emendas ao Orçamento desta Lei, deverão ser consolidadas pelo Poder Executivo até 30 de dezembro de 2022, cujos efeitos contarão a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ainda ser incorporadas ao Plano Plurianual – PPA 2020-2023, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins, que, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente as Emendas Modificativas e Aditivas ao Autógrafo de Lei nº 1696, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 423, de 19 de dezembro de 2022.

A **priori**, cabe ressaltar que, embora a propositura fora de autoria deste Poder Executivo, o Poder Legislativo ao devolvê-lo incluiu emendas para sanção e analisando a notoriedade quanto ao objeto apresentado, vejo-me compelido a vetar parcialmente a Emenda Coletiva nº 002/2022, bem como as Emendas nº 003/2022, nº 004/2022 e nº 005/2022, de autorias dos Nobres Deputados, tendo em vista que as referidas Emendas interferem diretamente no planejamento realizado pelas Unidades Gestoras, de forma a extrapolar o campo de exercício do poder de emendar e esbarrar em violações às normas financeiras.

Esclareço aos Senhores que o PLOA-2023 fora elaborado segundo os princípios orçamentários, ao passo que merece destaque o Princípio da Exclusividade, ao qual estabelece que a Lei Orçamentária Anual - LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, bem como está pautada também no artigo 165 da Constituição Federal, especificamente no § 8º:

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....  
§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

RAZÕES DE VETO DA EMENDA COLETIVA Nº 002/2022:

No tocante à Emenda Coletiva nº 002/2022, que almeja acrescentar o § 5º do artigo 13 do PLOA-2023, constata-se que a redação viola o princípio orçamentário da anualidade, o qual impõe que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, nos termos do artigo 34 da Lei nº 4.320, de 1964. Sendo assim, estendendo o poder de emenda para até o final de janeiro de 2023 afetaria a programação financeira das unidades, prejudicando as fases da execução orçamentária.

Ressalta-se que o supramencionado acréscimo ocasionaria empecilho aos Deputados reeleitos, uma vez que estes não conseguiriam realizar destinações até 31 de janeiro de 2023, quanto ao orçamento 2022, tampouco quanto ao orçamento 2023, qual essa Lei se reporta, haja vista não constar em mandato eletivo vigente.

Desta forma, necessita-se vetar tal Emenda, em virtude da inaplicabilidade e confronto com a Norma Geral de Direito Financeiro.

RAZÕES DE VETO DAS EMENDAS Nº 003/2022, Nº 004/2022 e Nº 005/2022:

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DOTAÇÕES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E DO ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO:

PARLAMENTAR	PARTIDO	TIPO	UG	COMPLEMENTO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
Jean Mendonça	PL	SUPLEMENTAÇÃO	19.001	20.608.2003.2023	33.40.41	0500	1.200.000,00
		REDUÇÃO	14.012	04.129.2139.2488	33.90.40	0500	- 1.200.000,00
Adelino Follador	União Brasil	SUPLEMENTAÇÃO	17.012	10.302.2034.4004	33.90.39	0500	1.000.000,00

		REDUÇÃO	11.009	04.122.2112.2011	33.90.39	0500	- 1.000.000,00
Ríbamara Araújo	PL	SUPLEMENTAÇÃO	11.025	26.782.2106.1386	33.90.39	17040	18.000.000,00
		REDUÇÃO	11.025	26.782.2106.2350	44.90.51	17000	- 18.000.000,00

AUTOR: DEP. JEAN MENDONÇA:

Com relação à proposta de emenda modificativa ao Projeto Lei Orçamentária Anual - 2023, apresentado pelo mencionado Parlamentar, que propõe remanejamento de dotação orçamentária, retirando-se recurso, na monta de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), do orçamento da unidade 14.012 - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, do Programa 2139 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, Ação - 2488 - ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS e Despesa Natureza - 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Suplementando esse mesmo valor na unidade 19.001 - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, no Programa 2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA, Ação 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA e Despesa Natureza 33.40.41 - Contribuições.

Importa destacar o artigo 7º da Lei nº 5.403 de 18 julho de 2022, referente à LDO-2023, cujo § 6º dispõe que:

Art. 7º (...)

§ 6º Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da fonte de recursos do tesouro, destinados ao Poder Executivo do estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos por cento) será destinado exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

Assim, o montante relacionado ao percentual de 0,09% (duodécimo do Poder Executivo) é alocado na unidade 14012 - FUNDAT, unidade esta que o Parlamentar sugere redução de recursos. Sendo que caso haja a redução indicada na emenda o Poder Executivo, deixará de cumprir o determinado na LDO-2023.

AUTOR: DEP. ADELINO FOLLADOR:

No que diz respeito, à proposta do Nobre Parlamentar, este apresenta emenda modificativa ao Projeto Lei Orçamentária Anual - 2023. Nela propõe remanejamento de dotação orçamentária, retirando-se recurso, na monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), do orçamento da unidade 11.009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do Programa 2112 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS, Ação - 2488 - ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS e Despesa Natureza - 339039 - Outros Serviço de Terceiros. Suplementando esse mesmo valor na unidade 17012 - Fundo Estadual de Saúde - FES, no 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, Ação 4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA e Despesa Natureza 339039 - Outros Serviço de Terceiros.

Com o fito de evitar o desequilíbrio orçamentário da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, necessita-se vetar a referida proposta, pois há valor disponibilizado para a unidade 11.009 SUGESP (unidade que sofrerá redução no orçamento), no programa e ação elencados pelo autor da emenda verifica-se que no orçamento de 2022 foi alocado para esse P/A o valor de R\$ 6.653.806,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e seis reais), tendo esta dotação sido atualizada para R\$ 8.219.894,69 (oito milhões, duzentos e dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) e desse valor já foi empenhado R\$ 8.185.256,85 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

AUTOR: DEP. RIBAMAR ARAÚJO:

O supramencionado Deputado propôs remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária 11.025 - Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes - DER, retirando-se recurso no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), Programa 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL, Ação 2350 - GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS, Despesa Natureza 44.90.51 - Obras e Instalações, e aplicando no Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL, Ação: 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA, Despesa Natureza 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Verifica-se impedimento de ordem técnica para a concretude da emenda, em razão da fonte de custeio apontada pelo representante da Casa de Leis, haja vista que o deputado solicita que seja retirado recurso da ação Gerenciar Recursos Convênios, a qual utiliza como fonte de recursos a fonte 1700 - Outras Transferências ou Instrumentos Congêneres. No entanto, indica que fonte diversa para a ação a ser suplementada, fonte 1704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. O correto seria suplementar com a mesma fonte da ação a ser reduzida, a saber fonte 1700, a fim de evitar o desequilíbrio orçamentário para a unidade.

AUTORIA: DEPUTADOS JEAN MENDONÇA E ADELINO FOLLADOR:



Os referidos Parlamentares apresentaram proposta que acresce Emenda ao texto da Lei de orçamento, artigo 16, vejamos:

Art. 16. As alterações promovidas na Lei Orçamentária Anual, por meio de emendas do Poder Legislativo Estadual ao Orçamento consubstanciadas na forma do Anexo de Emendas ao Orçamento desta Lei deverão ser consolidadas pelo Poder Executivo até 30 de dezembro de 2022 cujos efeitos contarão a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ainda ser incorporadas ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.647. de 18 de novembro de 2019.

Dito isto, fica evidente que a Emenda apresentada fere a técnica orçamentária, ou até o equilíbrio fiscal, de tal forma, torna-se desnecessária a inclusão deste artigo.

Como se viu, as violações transpassam os limites legais atingindo toda população rondoniense, inclusive impactando o Orçamento de Todos os Órgãos do Poder Executivo, na medida em que, na eventual hipótese de acolhimento das emendas promovidas haveria a necessidade de refazer o Planejamento da LOA, com novas estimativas de receita, novos cálculos, estudos e reuniões, tudo isso para cumprir os Princípios do Equilíbrio e da Unidade, que ora estão sendo violados pela propositura.

Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho dos ilustres parlamentares para inserirem a pretendida Emenda, veto parcialmente Modificativas e Aditivas ao Autógrafo de Lei nº 1696, de 15 de dezembro de 2022, pelas razões aduzidas acima, de forma que devolvo a matéria ao reexame dessa Casa Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta manutenção deste Veto Parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/01/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034816341** e o código CRC **00CD91B5**.